

DIREITO DOS MENORES/CRIANÇAS

TAN

Tópicos gerais de correção

1. “Uma criança pode encontrar-se abandonada ,não obstante viver com vários adultos, mesmo com os seus progenitores”

Pretende-se que se desenvolva a densificação do conceito de abandono de crianças para efeito da sua consideração jurídica como “criança em perigo”. Que se estabeleça a diferença entre este abandono e o abandono penal. A partir daqui o desenvolvimento poderia seguir vários caminhos, já que a questão pressupunha pesquisa prévia.

2. “O apadrinhamento civil não equivale exatamente *a revogada adoção restrita e deveria constituir impedimento dirimente ao casamento de padrinhos e afilhados”

Origem da LAC. Objetivo que visou. Exercício de responsabilidades parentais pelos padrinhos e seu critério. A discussão: havendo tal exercício, legitima-se o regime legal de impedimento impediante? Tomada de posição.

3. “Em *Yilmaz c. Allemagne* o conceito de vida familiar e o princípio do superior interesse da criança conglobam-se”

4.” Adoção Internacional”

Explicitar a razão de ser do instituto. A vantagem de reduzir a idade nas situações em que são casais a adotar justifica-se? A idade é sempre um critério técnico e esta adoção requer mais segurança, mas sem dúvida, celeridade. A opção deve sopesar estes aspetos.

5. “O princípio do anonimato do dador de gâmetas não se compagina com a Constituição, pelo que andou bem o Tribunal Constitucional na sua última decisão a tal respeito”

Sopesar o direito ao anonimato com o direito ao livre desenvolvimento da personalidade da criança nascida. Apreciar a decisão do TC de 2018 e tomar posição. Apreciar as normas transitórias que entraram em vigor a este respeito. NOTA: o tema é vasto, pelo que a orientação da resposta poderia seguir vários caminhos: concentrar-se nalgumas questões ou focar a generalidade.

“Ouvir as crianças é um imperativo do Estado de Direito”

A Convenção sobre os Direitos da Criança e o princípio da audição. Os casos em que o aluno considera que tal audição é sobretudo importante. A necessidade de sopesar a audição com o respeito pelo desenvolvimento da personalidade da criança e a necessidade de operadores adjuvantes do tribunal.

“A Gestação de Substituição precisa de profunda alteração legal”

Evolução recente da legislação em Portugal a este propósito. Os problemas que a nova lei suscita. É compatível com a Constituição na sua totalidade? Ter em conta o prazo dado à gestante para decidir a entrega da criança, o facto de esta última não poder ser registada de imediato e nascer com indeterminação de parentalidade.

“O princípio do superior interesse da criança supõe a implementação dos regimes de guarda alternada”

A Constituição impõe que os filhos não sejam afastados dos pais, salvo em circunstâncias atendíveis. Significa isto que a guarda alternada deva ser o critério preferencial na própria lei, ou antes, em jurisdição voluntária, algo a aferir casuisticamente, como hoje acontece? A resposta depende do entendimento que cada um perfilhe, posto que devidamente fundamentado.